



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

TERMO ADITIVO CONVÊNIO N.º 446/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 446/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MEIO SUDOESTE DA BAHIA , NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro na Av. Edgard Santos, n. 936, Nalandiba, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade**, inscrito(a) no CPF sob o nº 287.078.345-00, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, inscrito(a) no CPF sob o nº 785.659.365-20, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada, simplesmente, **CONDER**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MEIO SUDOESTE DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Sílio Dutra Amorim, nº 45, Térreo, Bairro Morumbi, no Município de Itapetinga, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 19.299.110/0001- 24, neste ato representado pelo seu **Presidente Ronaldo Moitinho dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 568.859.545-00, portador da Carteira de Identidade nº 414580877, expedida pela SSP/BA, doravante denominado **CONVENENTE**, convencionaram aditar o Convênio n.º 446/2022, nos termos do processo administrativo SEI n.º 043.4125.2023.0012707-57, com fundamento no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como no Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, além do quanto constante na Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições abaixo.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade prorrogar por **01 (um) mês** o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia **19/12/2023**, bem como a alteração da meta física do Convênio supramencionado, com aumento do seu valor em R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), equivalente a 2,89% de acréscimo do importe conveniado atualizado, **a ser custeado por meio de contrapartida do CONVENENTE**, passando o valor global do ajuste, de R\$ 814.197,83 (oitocentos e quatorze mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), para R\$ 837.717,83 (oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho.

Parágrafo Único – As alterações dispostas no “caput” desta cláusula resultam de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, conforme informações contidas no precitado processo administrativo, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam alterados: o **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **CLÁUSULA SEXTA** e a **CLÁUSULA OITAVA**, com a finalidade específica de adequar o Termo de

Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 (00067805816) e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 (00067962467), passando à seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Quarto – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II - Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira parcela e à apresentação da prestação de contas da segunda parcela, bem como a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e à apresentação da prestação de contas da terceira parcela, e assim sucessivamente.

III – Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em até 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será exigida no final do convênio, de forma global.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os PARTICÍPES se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

a) acompanhar sistematicamente o Convênio, inclusive mediante requerimento, a qualquer tempo, de documentação apta a demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;

b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;

c) transferir ao **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;

d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUCONV, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio o qual, diretamente ou por meio de auxiliar de fiscalização, fará as visitas e inspeções necessárias, e emitindo e/ou validando os competentes relatórios.

e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;

f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, relatório acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) quando o convênio for programado para repasse em até duas parcelas, o setor responsável por sua fiscalização, tendo conhecimento de qualquer irregularidade na aplicação dos recursos, poderá a qualquer momento, mediante justificativa fundamentada, requerer a inscrição do convenente no SICON;

h) Nos convênios cuja programação de repasse for de três ou mais parcelas, a partir do repasse da segunda parcela, transcorridos 60 (sessenta) dias do pagamento sem que seja apresentada e aprovada prestação de contas da parcela anterior, a **CONCEDENTE** deverá registrar o **CONVENENTE** no SICON. O prazo começará a ser contado na data do último pagamento da respectiva parcela, conforme o quanto disposto no art. 16 c/c art. 7º, letra “e”, item 3, do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;

i) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a regularidade documental da propriedade, bem como a viabilidade técnica e financeira da implantação da obra ou de suas benfeitorias na área respectiva, em consonância com o projeto básico.

j) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

- a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;
- b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) encaminhar ao **CONCEDENTE**, antes do início das atividades constantes no Plano de Trabalho, a ART de fiscalização de obra, emitida em nome do técnico responsável pelo acompanhamento do convênio, indicado no Formulário de Projeto, ou outro de mesma habilitação, procedendo da mesma forma quando necessária a substituição do técnico.;
- d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- e) prestar contas das parcelas recebidas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento.
- f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;
- g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;
- h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório e/ou contratação direta, nas hipóteses e determinações da Lei Estadual nº 9.433/05 ou das Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021;
- i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.
- k) requerer, quando cabível, a autorização da **CONCEDENTE** para alteração do plano de aplicação, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo;
- l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor repassado e/ou aquele cuja aplicação não tenha sido aprovada pelo **CONCEDENTE**, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, tendo por marco a data de sua conclusão ou extinção, quando: não for executado o objeto do Convênio ou não for atestada a sua funcionalidade; não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio;
- m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva do Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;
- n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração do Convênio e de seus respectivos Termos Aditivos, observado o disposto no art. 3º, §4º, do referido Decreto;
- o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;
- p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE;
- q) apresentar, no caso de obras ou benfeitorias, até o final da execução do Convênio, a certidão de regularidade da posse e da propriedade do imóvel, documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no caso de ocupação de área de comunidade indígena, e nos casos de imóvel tombado, documento de autorização emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e/ou pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC, conforme o caso;
- r) transferir, para sua titularidade e/ou do beneficiário final, os contratos relacionados aos serviços de água, esgotamento e energia junto às respectivas concessionárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 03 (três) parcelas ou mais, sendo a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela, condição indispensável à liberação da 4ª e assim sucessivamente, devendo cada uma delas ocorrer dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

II – A Prestação de Contas total refere-se à prestação a ser efetuada no final do convênio de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, que será analisada e avaliada na unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do convênio e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Estadual nº 9.266/04, bem como no quanto disposto nos artigos 4º, 5º e 8º da Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida dentro de 30 (trinta) dias do final da vigência do convênio, de forma global.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser instruída, dentre outros elementos, com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível, além de especificar a propriedade do imóvel produzido e/ou requalificado com os recursos conveniados.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, suspendendo-se, quando se tratar de prestação de contas parcial, a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o prazo fixado na notificação sem que tenha sido apresentada ou saneada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

Parágrafo Oitavo – Após consumada a inscrição no SICON, na forma como indicado no parágrafo anterior, deverá o **CONVENENTE** ser notificado da efetivação do registro e instado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de que, findo o prazo indicado sem saneamento, seja instaurada a Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Nono – Requer a instauração da Tomada de Contas Especial as seguintes ocorrências:

- a) rescisão do convênio, na hipótese estabelecida no art. 32 do Regulamento do Decreto n.º 9.266/2004;
- b) não aprovação da prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo **CONVENENTE**, em decorrência de:

1. não execução total do objeto pactuado;
 2. atingimento parcial dos objetivos ajustados; 3. desvio de finalidade;
 4. impugnação de despesas;
 5. não cumprimento dos recursos de contrapartida;
 6. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c) ocorrência de desfalques ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos;
- d) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, desarrazoado ou antieconômico, de que resulte danos ao erário ou ao patrimônio público;

Parágrafo Décimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea "d" do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Estadual, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Décimo Segundo – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE** é que será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento, a ser formalizado e publicado por Portaria da Diretoria responsável pela gestão do Convênio junto à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O caput da CLAUSULA SÉTIMA, passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, pelo que indica, desde já, o (a) técnico(a) Sr(a). **Felipe Inah Santa Rita**, lotado (a) na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º **430035356**, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Único - As alterações propostas por esta Cláusula resultam da Portaria DIPRE nº 296/2023.

CLÁUSULA QUARTA – As adequações perpetradas através do presente Termo Aditivo, que disponham sobre aspectos sancionatórios relacionados a prestação de contas, inscrição no SICON e tomada de contas, possuem efeitos retroativos à data da celebração do Convênio.

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no TERMO DE CONVÊNIO original, que não conflitem com este instrumento.

E, por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais e jurídicos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Ronaldo Moitinho dos Santos
CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferrari Bulhoes, Chefe da Procuradoria**, em 17/10/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS, Representante Legal da Empresa**, em 17/10/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleika Paula Soares Fonseca, Diretora**, em 17/10/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 17/10/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Costa Santos, Testemunha**, em 17/10/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ide Saffe Júnior, Presidente**, em 18/10/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00076985727** e o código CRC **B49E19B6**.



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS				
Órgão / Entidade Proponente CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA			CNPJ 19.299.110/0001-24	
Endereço RUA SILIO DUTRA AMORIM Nº 45ª, TERREO, BAIRRO MORUMBI, ITAPETINGA-BA				
Cidade ITAPETINGA	UF BA	CEP 45700-000	DDD / Telefone (71) 99200-0444	E.A. INTERMUNICIPAL
Conta Corrente -	Banco -	Agência -	Praça Pagamento -	
Nome do Responsável RONALDO MOITINHO DOS SANTOS			CPF 568.859.545-00	
CI / Órgão Exp. 414580877 SSP/BA	Cargo PRESIDENTE	Função AGENTE ADMINISTRATIVO	Matrícula	
Endereço RUA MANOEL MATOS, 180 - CENTRO - IGUAÍ.			CEP 45.280-000	

2 - OUTROS PARTICIPANTES		
Nome -	CNPJ -	E.A. -
Endereço -		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome	Título Profissional	REGISTRO PROFISSIONAL
DIEGO OLIVEIRA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	CREA-BA 051621452-7
DIEGO ROCHA AZEVEDO OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	CREA/BA nº 68761/D
LADY MARIA SILVA DOS SANTOS MOURA SEIXAS	ENGENHEIRA CIVIL	CREA/BA nº 38479/D
TANISIA MEIRE VIEIRA DE JESUS	ARQUITETA E URBANISTA	CAU/BR 000A360317

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO CONSTRUÇÃO DE 11 UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO BELA VISTA, NA SEDE DO MUNICÍPIO CAATIBA/BA.	Período de Vigência	
	Início NOV/2022	Término DEZ/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO CONSTRUÇÃO DE 11 UNIDADES HABITACIONAIS, DE 36,69 M ² CADA UMA, NO BAIRRO BELA VISTA, NA SEDE DO MUNICÍPIO CAATIBA/BA.		
JUSTIFICATIVA DO OBJETO A RECONSTRUÇÃO DE CASAS EM ÁREA DE RISCO QUE FORAM DANIFICADAS PELAS FORTES CHUVAS EM DEZ DE 2021.		

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)					
METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS - FINANCEIROS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1.0	1.0	SERVIÇOS INICIAIS	0,50	MAI/2023	JUN/2023
	2.0	SONDAGEM	0,47	MAI/2023	JUN/2023
	3.0	INFRAESTRUTURA	13,60	MAI/2023	JUL/2023
	4.0	SUPERESTRUTURA	3,38	MAI/2023	AGO/2023
	5.0	PAREDES E VEDAÇÕES	11,17	JUN/2023	AGO/2023
	6.0	ESQUADRIAS	8,60	JUN/2023	OUT/2023
	7.0	COBERTURA	10,71	JUN/2023	OUT/2023
	8.0	REVESTIMENTO INTERNO	7,94	JUL/2023	NOV/2023

9.0	REVESTIMENTO EXTERNO	7,61	JUL/2023	NOV/2023
10.0	PAVIMENTAÇÃO	7,70	AGO/2023	NOV/2023
11.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	1,49	JUN/2023	AGO/2023
12.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	9,67	JUN/2023	AGO/2023
13.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	8,01	JUN/2023	NOV/2023
14.0	PEÇAS E ACESSÓRIOS	2,53	OUT/2023	NOV/2023
15.0	PINTURA	6,27	SET/2023	NOV/2023
16.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,35	OUT/2023	NOV/2023

6 - PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 837.717,83	R\$ 23.520,00	R\$ 814.197,83
TOTAL GERAL		R\$ 837.717,83	R\$ 23.520,00	R\$ 814.197,83

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO ATUALIZADO						
CONCEDENTE EXERCÍCIO 2022/2023 - Publicação em DOE: 19/11/2022, Vigência: 19/11/2023						
META	1º MÊS N-D/22	2º MÊS D/22 - J/23	3º MÊS J-F/23	4º MÊS F-M/23	5º MÊS M-A/23	6º MÊS A-M/23
1.0	PROCESSO LICITATÓRIO				PROCESSO LICITATÓRIO PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA
META	7º MÊS M-J/23	8º MÊS J-J/23	9º MÊS J-A/23	10º MÊS A-S/23	11º MÊS S-O/23	12º MÊS O-N/23
1.0	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA				PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA CONCLUSÃO DO OBJETO
META	13º MÊS N-D/23					
1.0	PRESTAÇÃO DE CONTAS					
	ENCERRAMENTO					

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)						
CONCEDENTE						
META	1º MÊS N-D/22	2º MÊS D/22 - J/23	3º MÊS J-F/23	4º MÊS F-M/23	5º MÊS M-A/23	6º MÊS A-M/23
1.0	R\$ 490.707,07	-	-	-	-	-
META	7º MÊS M-J/23	8º MÊS J-J/23	9º MÊS J-A/23	10º MÊS A-S/23	11º MÊS S-O/23	12º MÊS O-N/23
1.0	-	-	-	-	R\$ 323.490,76	-
META	13º MÊS N-D/23					
1.0	-					
CONVENENTE						
META	1º MÊS N-D/22	2º MÊS D/22 - J/23	3º MÊS J-F/23	4º MÊS F-M/23	5º MÊS M-A/23	6º MÊS A-M/23
1.0	R\$ 490.707,07	-	-	-	-	-
META	7º MÊS M-J/23	8º MÊS J-J/23	9º MÊS J-A/23	10º MÊS A-S/23	11º MÊS S-O/23	12º MÊS O-N/23
1.0	-	-	-	-	R\$ 23.520,00	-
META	13º MÊS N-D/23					
1.0	-					
TOTAL						
META	1º MÊS N-D/22	2º MÊS D/22 - J/23	3º MÊS J-F/23	4º MÊS F-M/23	5º MÊS M-A/23	6º MÊS A-M/23
1.0	R\$ 490.707,07	-	-	-	-	-
META	7º MÊS M-J/23	8º MÊS J-J/23	9º MÊS J-A/23	10º MÊS A-S/23	11º MÊS S-O/23	12º MÊS O-N/23
1.0	-	-	-	-	R\$ 347.010,76	-
META	13º MÊS N-D/23					
1.0	-					

9 - DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEDUR/CONDER e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleika Paula Soares Fonseca, Diretora**, em 17/10/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ide Saffe Júnior, Presidente**, em 18/10/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00076987714** e o código CRC **26F0C614**.

RET RAT PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTÃO Nº 088/2023

Publicado no D.O.E. de 17/10/2023, onde se lê já devidamente qualificado nos autos do Convênio nº 0050/22, leia-se já devidamente qualificado nos autos do Termo de Colaboração nº 0050/22

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 013P/23. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0014893-50. PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA PAPA CHARLIE - APC. OBJETO: Permissão gratuita de uso de "imóvel de 5.409 m², situado na avenida Santo Amaro de Ipitanga, gleba 05, área 04, cadastro nº. 48, bairro Cajá, Lauro de Freitas", para permitir à PERMISSIONÁRIA a instalação e funcionamento de espaço destinado à Construção de um Clube de lazer para os associados, em atendimento às atividades finalísticas da Requerente. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 419/22. FIRMADO EM: 21/09/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0020695-16. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS - BAHIA. OBJETO: Prorroga por 02 (dois) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 22/12/2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 383/22. FIRMADO EM: 25/08/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0021495-44. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 26/02/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 436/22. FIRMADO EM: 19/10/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0021566-72. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 20/04/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 395/22. FIRMADO EM: 17/08/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0021685-06. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 07 (sete) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 18/05/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 2023. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 038/22. FIRMADO EM: 17/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0021734-11. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MACURURÉ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 18/04/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 017/21. FIRMADO EM: 16/11/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0020190-98. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IUIU - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 18/12/2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 039/22. FIRMADO EM: 17/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0021428-84. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE POÇÕES - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 06 (seis) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 18/04/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 356/22. FIRMADO EM: 17/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0021684-17. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VEREDA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 07 (sete) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 18/05/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023 2023. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 446/22. FIRMADO EM: 18/11/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0012707-57. CONVENIENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MEIO SUDOESTE DA BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 01 (um) mês o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 19/12/2023, bem como a alteração da meta física do Convênio supramencionado, com aumento do seu valor em R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), equivalente a 2,89% de acréscimo do importe conveniado atualizado, a ser custeado por meio de contrapartida do CONVENIENTE, passando o valor global do ajuste, de R\$ 814.197,83 (oitocentos e quatorze mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), para R\$ 837.717,83 (oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 167/22. FIRMADO EM: 12/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0019199-74. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BREJÕES - BAHIA. OBJETO: Altera a meta física do Convênio em epígrafe, com a redução do valor em R\$ 7.139,66 (sete mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), passando o montante global do Ajuste de R\$ 296.626,17 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) para R\$ 289.486,51 (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), com a consequente reformulação da sua planilha orçamentária e Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 064/21. FIRMADO EM: 14/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0003465-47. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado convênio por mais 02 (dois) meses, modificando-o para 15/01/2024, assim como alterar a meta física do Convênio supramencionado, com a consequente aumento do seu valor em R\$ 57.830,05 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e cinco centavos), equivalente a 11,87% de acréscimo do importe conveniado atualizado, a ser custeado por meio de contrapartida do CONVENIENTE, passando para R\$ 544.874,58 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) o valor global do Ajuste, com a consequente reformulação da sua planilha orçamentária e Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 030/22. FIRMADO EM: 14/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0001243-07. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BAHIA. OBJETO: Altera a meta física do Convênio supramencionado, com supressão de 0,56% do importe conveniado atualizado e consequente redução do importe em R\$ 10.628,35 (dez mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), passando o valor global do ajuste para R\$ 1.901.897,40 (um milhão, novecentos e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), reformulando-se a sua planilha orçamentária e Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 368/22. FIRMADO EM: 19/08/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0020526-21. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TANQUINHO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 07 (sete) meses o prazo de vigência do convênio celebrado, modificando-o para o dia 20/05/2024, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo plano de trabalho. Ficam alterados: o PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA TERCEIRA, a CLÁUSULA SEXTA e a CLÁUSULA OITAVA, com a finalidade específica de adequar o Termo de Convênio às diretrizes constantes no Parecer Sistêmico PROJUR nº 001/2023 e à Resolução de Diretoria nº 005/2023, bem como o caput da CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2023.

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 071/21. FIRMADO EM: 20/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0016777-84. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MILAGRES - BAHIA. OBJETO: Altera a meta física do Convênio supracitado, com a consequente redução do seu valor global em R\$ 57.082,91 (cinquenta e sete mil, oitenta e dois reais e noventa e um



centavos), passando o montante acumulado para R\$ 1.035.994,03 (um milhão, trinta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2023.

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 001P/23. FIRMADO EM: 05/04/23. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0017485-32. PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA E CULTURAL "AFOXÉ FILHOS DE OXALÁ". OBJETO: Rescindi, de forma amigável, o Convênio supramencionado, que tem como objeto a permissão gratuita de uso de imóvel descrito como "sala nº. 503, medindo 22,14 m², situada na Avenida Sete de Setembro, nº. 82/84, Edf. Alta Bahia, Praça do Relógio de São Pedro, Centro Antigo, na cidade de Salvador, Bahia". DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2023.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO - LICENÇA PRÊMIO - PECÚNIA - LEI 7.937 DE 11/10/2001, REGULAMENTADO PELOS DECRETOS 8.093 DE 03/01/2002 E 8.573 DE 01/07/2003

Ato retificador	Ato original	DOE	Cadastro	Nome	Motivo
167/2023	952/2023	28/09/2023	113099302	FRANCESCA BORJA ALMEIDA	Licença Médica
168/2023	952/2023	28/09/2023	113836398	LOURDES JANE LEAL BRITO	Readaptação Funcional

Despacho Nº 51355177 DE 19 de Outubro de 2023

Órgão: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC**

Objeto: Licença para Tratamento de Saúde

Despacho: Indeferida com base em laudo expedido pela Junta Médica Oficial do Estado.

Matrícula	Nome	Data Laudo
11335587	GIZELDA MARQUES DOURADO MACIEL	29.09.2023

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 337/2023. PROCESSO SEI Nº: 011.5590.2023.0082771-01. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e o Município de Muniz Ferreira. OBJETO: Realização da avaliação externa de desempenho dos estudantes da educação básica, do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental regular com o intuito de acompanhar e fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante no Anexo I. VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 meses, mediante termo aditivo. AMPARO LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/05. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023 - Secretária Estadual da Educação.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 201/2023. PROCESSO SEI Nº: 011.5590.2023.0080557-11. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e o Município de IBIPITANGA - BA. OBJETO: Realização da avaliação externa de desempenho dos estudantes da educação básica, do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental regular com o intuito de acompanhar e fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante no Anexo I. VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 meses, mediante termo aditivo. AMPARO LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/05. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023. ASSINATURAS: Secretária Estadual da Educação e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 191/2023. PROCESSO SEI Nº: 011.5590.2023.0080462-15. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e o Município de **GUAJERU** - BA. OBJETO: Realização da avaliação externa de desempenho dos estudantes da educação básica, do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental regular com o intuito de acompanhar e fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante no Anexo I. VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 meses, mediante termo aditivo. AMPARO LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/05. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023. ASSINATURAS: Secretária Estadual da Educação e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 378/2023. PROCESSO SEI Nº: 011.5590.2023.0082977-14. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e o Município de Rio de Contas. OBJETO: Realização da avaliação externa de desempenho dos estudantes da educação básica, do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental regular com o intuito de acompanhar e fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante no Anexo I. VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 meses, mediante termo aditivo. AMPARO LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/05. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023. ASSINATURAS: Secretária Estadual da Educação e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 226/2023. PROCESSO SEI Nº: 011.5590.2023.0081097-30. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação,

e o Município de Itabuna. OBJETO: Realização da avaliação externa de desempenho dos estudantes da educação básica, do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental regular com o intuito de acompanhar e fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante no Anexo I. VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 meses, mediante termo aditivo. AMPARO LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/05. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023. ASSINATURAS: Secretária Estadual da Educação e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 231/2023. PROCESSO SEI Nº: 011.5590.2023.0081126-17. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e o Município de Itagimirim. OBJETO: Realização da avaliação externa de desempenho dos estudantes da educação básica, do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental regular com o intuito de acompanhar e fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante no Anexo I. VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 meses, mediante termo aditivo. AMPARO LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/05. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023. ASSINATURAS: Secretária Estadual da Educação e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 459/2023. PROCESSO SEI Nº: 011.5590.2023.0080099-48. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e o Município de Varzedo. OBJETO: Realização da avaliação externa de desempenho dos estudantes da educação básica, do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental regular com o intuito de acompanhar e fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante no Anexo I. VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 meses, mediante termo aditivo. AMPARO LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/05. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023. ASSINATURAS: Secretária Estadual da Educação e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 128/2023. PROCESSO SEI Nº: 011.5590.2023.0083414-71. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e o Município de Candiba. OBJETO: Realização da avaliação externa de desempenho dos estudantes da educação básica, do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental regular com o intuito de acompanhar e fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante no Anexo I. VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 meses, mediante termo aditivo. AMPARO LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/05. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023. ASSINATURAS: Secretária Estadual da Educação e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 133/2023. PROCESSO SEI Nº: 011.5590.2023.0083394-92. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e o Município de Capim Grosso. OBJETO: Realização da avaliação externa de desempenho dos estudantes da educação básica, do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental regular com o intuito de acompanhar e fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante no Anexo I. VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 meses, mediante termo aditivo. AMPARO LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/05. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023. ASSINATURAS: Secretária Estadual da Educação e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 352/2023. PROCESSO SEI Nº: 011.5590.2023.0079809-41. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e o Município de Piraí do Norte. OBJETO: Realização da avaliação externa de desempenho dos estudantes da educação básica, do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental regular com o intuito de acompanhar e fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante no Anexo I. VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 meses, mediante termo aditivo. AMPARO LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/05. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023. ASSINATURAS: Secretária Estadual da Educação e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 121/2023. PROCESSO SEI Nº: 011.5590.2023.0083524-13. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e o Município de Campo Alegre de Lourdes. OBJETO: Realização da avaliação externa de desempenho dos estudantes da educação básica, do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental regular com o intuito de acompanhar e fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante no Anexo I. VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 meses, mediante termo aditivo. AMPARO LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/05. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023. ASSINATURAS: Secretária Estadual da Educação e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 423/2023. PROCESSO SEI Nº: 011.5590.2023.0081831-15. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e o Município de Serra Preta. OBJETO: Realização da avaliação externa de desempenho dos estudantes da educação básica, do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental regular com o intuito de acompanhar e fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante no Anexo I. VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 12 meses, mediante termo aditivo. AMPARO LEGAL: Lei Estadual nº 9.433/05. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023. ASSINATURAS: Secretária Estadual da Educação e Prefeito.

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 208/2023. PROCESSO SEI Nº: 011.5590.2023.0080635-60. PARTES: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação, e o Município de Ibotirama. OBJETO: Realização da avaliação externa de desempenho dos estudantes da educação básica, do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental regular com o intuito de acompanhar e fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, conforme detalhado no